



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 10.219

Processo : 330012000-00 - 200103480-00
Origem : Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Assunto : Prestação de Contas de 2000
Responsável : **Mário da Costa Leão**
Relator : Conselheiro **Aloísio Chaves**

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri. Exercício de 2000. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimentos. Multa. Cópia dos autos ao **MPE**.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, com a abstenção do Conselheiro Cezar Colares, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 323 a 331 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I – Emitir Parecer Prévio recomendando à **Câmara Municipal de Igarapé-Miri**, a não aprovação das contas da **Prefeitura**, exercício financeiro de **2000**, de responsabilidade do Sr. **Mário da Costa Leão**, por estarem irregulares, nos termos do **Art. 52, II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94**, ante as falhas mencionadas nos autos, devendo referido Ordenador recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente corrigidas, as seguintes quantias:

1) **R\$-60.066,28 (sessenta mil, sessenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, pela conta "Agente ordenador";

2) **R\$-33.845,09 (trinta e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e nove centavos)**, pelo repasse ao Clube de Mães Inês Barbosa sem comprovação da prestação de contas e legalidade do repasse (convênio), conforme determina o **art. 116, da Lei nº 8.666/93**;

3) **R\$-1.961,64 (hum mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**, pela despesa relacionada como cancelada (OP 107, de 26/01/00, fls. 115, vol. 003) e constatada na relação nominal da despesa realizada;



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 10.219

II – Determinar, ainda, que o Ordenador recolha ao **Fundo de Modernização, Reparcelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP**, em conformidade com o **Art. 3º, III, da Lei Federal nº 7.368**, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, **multa** no valor de **R\$-3.010,00 (três mil e dez reais)**, com fundamento no **Art. 120-B, IV, do RI/TCM**, pelo **atraso na remessa do 1º** (126 dias), **2º** (124 dias) e **3º trimestres** (149 dias), superior a 90 (noventa) dias, vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcantara;

III – Encaminhar cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para as providências que julgar cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de dezembro de 2011.

Conselheiro **Cezar Colares**
Presidente da Sessão

Conselheiro **Aloísio Chaves**
Relator

Presentes: Conselheiros Alcides Alcantara, Rosa Hage, Daniel Lavareda e a Procuradora Maria Inez Gueiros

WR